

Porto Alegre, 7 de agosto de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 16.461/2025.

I. O Poder Legislativo de São João do Polêsine solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 19, de 2025, que possui a finalidade de contratar temporariamente um odontólogo.

II. A contratação temporária de servidores públicos encontra respaldo no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que admite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que prevista em lei local e observados os requisitos constitucionais e legais.

No âmbito municipal, a Lei Complementar nº 8, de 2022¹, disciplina a matéria, a partir do seu art. 283.

O projeto de lei em análise autoriza a contratação temporária de um Odontólogo para suprir afastamento de servidora em licença para tratar de interesse particular, sem remuneração.

Ademais, o prazo de até 12 meses está em conformidade com o entendimento do STF no ADI 3649, que admite contratações temporárias por até dois anos.

Por fim, o projeto não menciona o método de seleção do contratado. Em respeito ao princípio da impessoalidade, a seleção deve ser realizada por Processo Seletivo Simplificado.

III. Conclui-se, o Projeto de Lei nº 19, de 2025 está formalmente adequado aos requisitos constitucionais e legais para contratação temporária.

¹ <https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-sao-joao-do-polesine-rs>



O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Patrícia Giacomini Sebem".

PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM

Advogada, OAB/RS 87.679

Consultora Jurídica do IGAM